

## Presidência da República Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

## LEI Nº 8.734, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1993.

Acrescenta parágrafo ao art. 3º e revoga o art. 4º da Lei nº 6.994, de 25 de maio de 1982.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É acrescentado ao art. 3º da Lei nº 6.994, de 25 de maio de 1982, o seguinte parágrafo único:

<u>"Parágrafo único</u>. Por despesas diretamente relacionadas com a fiscalização profissional, são compreendidas, também, as de patrimônio e serviços prestados."

- Art. 2º É revogado o art. 4º da Lei nº 6.994, de 25 de maio de 1992.
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de novembro de 1993; 172º da Independência e 105º da República.

ITAMAR FRANCO Walter Barelli

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 26.11.1993

\*